


MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 015	627/2018-17
 Nº. SEI	
Recebido em: 1/6/2018	
Assinatura	



**SEQ3636-07/2018/GJU**  
**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**  
**Nº IBAMA: 02001.004153/2016-17 (CT-Infra)**

Mariana, 25 de maio de 2018.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SR. MARCELO BELISÁRIO CAMPOS**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – CT-INFRA**

**A/C: SR. WESLEY CANTELMO**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CEP: 31630-901

**Ref.:** *Apresentação do Termo de Compromisso para readequação do aterro sanitário de Mariana – computação de verba compensatória destinada ao Município de Mariana.*

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar o Termo de Compromisso para readequação do aterro sanitário de Mariana, firmado entre a FUNDAÇÃO e o



Município de Mariana, com interveniência do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), em 19 de dezembro de 2017 (Doc. 01).

Tal compromisso se fez necessário em razão da proximidade da área anfitriã do reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues com o local do aterro sanitário – 1km (um quilômetro) de distância em linha reta da propriedade e 2km (dois quilômetros) do lote mais próximo – e da identificação dos problemas decorrentes da operação imprópria do aterro sanitário pelo Município de Mariana, indicando a necessidade de sua readequação urgente às normas vigentes (“Diagnóstico do Aterro Sanitário de Mariana – Relatório Técnico”, datado de 25 de julho de 2017, realizado pela Cavo Serviços e Saneamento S.A., empresa do grupo Estre – Doc. 02).

Diante desse cenário, considerando a necessidade de adoção das providências cabíveis para prevenir qualquer risco de impacto ao reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues no local decorrente da operação inadequada do aterro sanitário, foi firmado o Termo de Compromisso ora apresentado.

Um dos objetos do referido Termo de Compromisso – item 1, “b”, da Cláusula Primeira – é o pagamento de medida compensatória financeira pela FUNDAÇÃO mediante constituição de um fundo judicial, cujos recursos serão destinados exclusivamente à correta, adequada e legal operação do aterro sanitário de Mariana pelo Município.

Nos termos do respectivo Parágrafo Único, esse pagamento de medida compensatória está enquadrado no Cláusula 232, Parágrafo Único, do TTAC, que prevê a destinação de montante para execução de projetos de natureza compensatória no âmbito dos Programas estabelecidos no referido instrumento.



Conforme consta do item 1, "e", da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso ora apresentado, esse fundo judicial, de natureza compensatória, será vinculado ao pedido de homologação judicial do Termo na Ação Civil Pública nº 0400.15.003713-5<sup>1</sup>, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sujeito a eventual complementação caso demonstrada tecnicamente a insuficiência do recurso mencionado, para viabilizar a operação ambientalmente adequada do aterro pelo Município de Mariana, equivalente ao custo operacional do aterro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos.

Ainda, de acordo com a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso, a FUNDAÇÃO e o Município de Mariana declararam e reconheceram que o montante destinado ao fundo judicial será computado, para todos os efeitos legais, como parte da compensação prevista no TTAC a ser destinada ao Município, valendo a assinatura do Termo como anuência da municipalidade à submissão da proposta de compensação pela FUNDAÇÃO à CT-Infra e ao CIF.

Com vistas a seguir o sistema de governança que rege o TTAC, a FUNDAÇÃO submete o presente Termo de Compromisso para ciência da CT-Infra e do CIF.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

---

<sup>1</sup> Item 1, "e", Parágrafo Único, da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso: Os recursos destinados ao funcionamento do aterro sanitário somente poderão ser liberados pelo Município de Mariana para aplicação na gestão e execução das atividades necessárias ao adequado funcionamento do aterro após a prévia manifestação do MPMG, tendo o Município assumido o compromisso de prestar contas anualmente dos recursos desbloqueados para essa finalidade, nos autos da referida ação judicial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal e administrativa em caso de utilização indevida.



Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

*P/ Guilherme L. Fajari*  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
PATRICIA MAGNA LOIS MENDES  
GERENTE DE REASSENTAMENTOS